



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 163/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA., PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE MONITORAÇÃO DE DOSIMETRIA PESSOAL E IONIZANTE, COM A LOCAÇÃO DE ATÉ 10 (DEZ) DOSÍMETROS, EM QUE É BENEFICIÁRIO O HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON - HSP, CONFORME PROCESSO Nº. 125983-20.00/14-9.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA, com sede na Rua Cid Silva Cesar, nº.600, Bairro Jardim Santa Felícia – SÃO CARLOS/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 50.429.810/0001-36, CEP: 13.562-400, telefone (16) 3362-2703, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Sra. YVONE MARIA MASCARENHAS, portadora da Carteira de Identidade nº. 6.864.720-7, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 019.906.318-43, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº. 125983-20.00/14-9, Pregão Eletrônico nº. 382/CELIC/2016, Tipo de Licitação Menor Preço, regendo-se pela Lei Estadual nº. 13.191/2009, Lei Estadual nº. 13.706/2011, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº. 123/ 2006, Lei Federal nº. 10.520/ 2002, Lei Estadual nº. 11.389/1999, Decreto Estadual nº. 42.250/ 2003, Decreto Estadual nº. 42.020/2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434/2003, Decreto Estadual nº. 45.273/2007, Decreto Estadual nº. 45.744/2008, Decreto Estadual nº. 48.160/2011, Decreto Estadual nº. 52.823/2015 e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Monitoração de Dosimetria Pessoal em Radiação Ionizante e Locação de até 10 (dez) dosímetros, sendo: 09 (nove) dosímetros individuais e 01(um) dosímetro padrão, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo II - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

1.2 Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso ....: 0006	Elemento ....: 3.3.90.39.3954	Empenho .....: 16004518290
U.O. ....: 20.01	Atividade ....: 6262.0001	Data do Empenho .: 05/10/2016

**CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO CONTRATUAL**

4.1 O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

*A*

*HT*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

4.3 O objeto do contrato será executado no Hospital Sanatório Partenon – Av. Bento Gonçalves Nº3.722, Bairro Partenon – Porto Alegre/RS.

4.4 O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.4.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.4.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e

4.4.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

4.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.

5.1 A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

5.1.1 Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.1.2 Seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.11;

5.1.3 fiança bancária.

5.2 A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5.% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.2.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

5.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens 5.10 e 5.16, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.5 O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

5.6 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

5.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

5.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

5.9 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

5.10 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

5.11 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.11.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.11.2 prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.11.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.

5.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.14 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

5.14.1 A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.15 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.17 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.17.1 caso fortuito ou força maior;

5.17.2 alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

5.17.3 descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela

Administração;

5.17.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.18 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.17.3 e 5.17.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.19 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

5.20 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

5.21 Será considerada extinta a garantia:

5.21.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.21.2 no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

5.22 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, discriminada, cumpridas as demais exigências constantes do contrato.

6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado

2

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS**

como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7.1 Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.8.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.8.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

7.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste

P<sub>0</sub> = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA<sub>n</sub> = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA<sub>0</sub> = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 10.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 10.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 10.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 10.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 10.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 10.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;
- 10.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 10.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 10.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 10.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 10.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 10.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 10.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 10.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 10.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 10.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 10.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4 Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

12.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

12.2.1 apresentar documentação falsa;

12.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3 falhar na execução do contrato;

12.2.4 fraudar a execução do contrato;

12.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6 cometer fraude fiscal.

12.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

12.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1 multa:

12.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.9.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS**

12.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES**

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.660/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

17.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

17.3 As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 17 de outubro de 2016.

  
**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

  
**YVONE MARIA MASCARENHAS**  
Diretora-Presidente da Sagra Landauer Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Monitoração de Dosimetria Pessoal de Radiação Ionizante e Locação de Até 10 (Dez) Dosímetros, sendo: 09 (Nove) Dosímetros individuais e 01(Um) Dosímetro Padrão.

**ENDEREÇO:** Hospital Sanatório Partenon – Av. Bento Gonçalves Nº3.722, Bairro Partenon – Porto Alegre/RS

**LOCAL DE ENTREGA:** Os Dosímetros serão recebidos no Serviço de Radiologia do Hospital Sanatório Partenon - Fone(51) 3901-1375.

**QUANTIDADE DE DOSÍMETROS:** Até 10 (Dez) sendo 09 (Nove) Dosímetros individuais e 01(Um) Padrão.

**PECULIARIDADES:** O pagamento pela prestação dos serviços, deverá ser conforme a quantidade de dosímetros que forem utilizados, no período, pelo Hospital.

**PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1 Cumprir, durante a vigência do Contrato, as condições e as cláusulas do mesmo, responsabilizando-se por eventuais danos que vier a causar à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, comprovadamente, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 6.2 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, resultantes do fornecimento objeto desse contrato;
- 6.3 Emitir, e entregar, ao Serviço de Radiologia do Hospital, o Relatório Mensal e Anual, de acordo com as Normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear – Instituto de Radioproteção e Dosimetria- CNEN/IRDO
- 6.4 Apresentar, sempre que solicitado pela Fiscalização de Contratos do Hospital, o Certificado de Monitoração do Serviço Individual, junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear – Instituto de Radioproteção e Dosimetria- CNEN/IRD, dentro do prazo de validade.
- 6.5 A Contratada deverá ter o registro na CNEN (Normas CNEN-NE-3.0.1 - Diretrizes Básicas de Radioproteção e CNEN-NE-6.02(Licenciamento de Instalações Radiativas).
- 6.6 Arcar com todas as despesas decorrentes da remessa dos dosímetros, incluindo todos os encargos, como por exemplo, taxa para recolhimento e entrega dos dosímetros no Hospital.
- 6.7 Atualmente o Serviço de Radiologia do Hospital Sanatório Partenon, conta com os serviços de 06 (Seis) Servidores.
  - 6.7.1 Foi estipulada a quantidade de 09 (Nove) **DOSÍMETROS INDIVIDUAIS**, caso haja a necessidade de inclusão de novos servidores ou estagiários ao Serviço de Radiologia.
    - 6.7.1.1 Conforme item 5 - Peculiaridades, a Contratada deverá apresentar a Fatura Mensal, constando a Quantidade de Dosímetros, **EFETIVAMENTE**, Monitorados, no **MÊS**, no limite de 09 (Nove) Dosímetros Individuais e 01 (Um) Dosímetro Padrão.
    - 6.7.1.2 Os Dosímetros Individuais e o Dosímetro Padrão deverão ser recolhidos **MENSALMENTE** (Uma vez por Mês).

**7. SOBRE OS DOSÍMETROS:** Com a Monitoração Individual e Radiológica (do Ambiente) a Instituição não só cumpre a Portaria 453/98 da SVS/MS, como também a legislação trabalhista, Norma Regulamentadora NR32 - Ministério do Trabalho.

**7.1 DOSÍMETROS INDIVIDUAIS** - A Dosimetria Individual tem como finalidade determinar o Nível de Doses de radiação recebida pelo usuário como decorrência de seu trabalho. O dosímetro deve ser utilizado na altura do tórax, sobre o avental plumbífero. Quando não for utilizado, o dosímetro deve ser armazenado junto ao dosímetro padrão.

**7.2 DOSÍMETRO PADRÃO** : Serve para armazenar a dose de radiação não ocupacional, ou seja, as doses provenientes do transporte e da radiação natural. O dosímetro padrão deve ficar em local isento de radiação e não deve ser utilizado para monitoração individual.

\*\*\*\*\*

Nº CONT DCC/163/2016, Processo Nº 125983-20 00/14-9, celebrado em 17-10-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretana da Saúde do Estado, e SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: 1 Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Monitoração de Dosimetria Pessoal de Radiação Ionizante e Locação de até 10 (dez) dosímetros, sendo 09 (nove) dosímetros individuais e 01(um) dosímetro padrão CLÁUSULA SEGUNDA O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) RECURSO 0006/ U.O.: 20.01/Atividade: 6262.0001/ Elemento: 3.3.90.39.3954/ Empenho 16004518290/ Data do Empenho 05/10/2016 CLÁUSULA QUARTA O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços

Porto Alegre, 21 de outubro de 2016

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1689456

**SECRETARIA DA SAÚDE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

A Coordenação de Divisão de Vigilância Sanitária da 18ª CRS - Secretana da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna publica a (s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo (s) Administrativo (s) Sanitário(s), registrada na data 20/10/2016, em cumprimento ao art. 37 da Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977.

**Autuado: CLEDIOMAR DE Q. ULRICH**

**Data da Autuação: 08/08/2016**

**CNPJ ou CPF: 06.307.924/0001-11**

**Processo Nº: 16/2000-0050813-6**

**Localidade: CAPÃO DA CANOA/RS**

**Tipificação da Infração: Art.350 I,IV,III, do DECRTO 23.430/74, cc Art.18, p.6º I Da Lei Federal 8078/90, Art.10 IV, XVIII.**

**Decisão Final: Julgado procedente a autuação.**

**Penalidade imposta: Advertência e inutilização dos produtos apreendidos**

Código: 1689459

Nº CONT DCC/165/2016, Processo Nº 16/2000-0042318-1, celebrado em 14-10-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretana da Saúde do Estado, e RK - COMÉRCIO, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO - EIRELI - EPP - RK CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Contrato tem por objeto a contratação emergencial para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração, em que é beneficiário o Hospital Psiquiátrico São Pedro - HPSP, situado na Av Bento Gonçalves nº 2460, Bairro Partenon - PORTO ALEGRE/RS. CLÁUSULA SEGUNDA O preço referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 4 800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensais. RECURSO 0006/ U.O.: 20.01/Atividade: 6296/ Elemento: 3.3.90.39.3931/ Empenho: 16004575963/ Data do Empenho 07/10/2016 CLÁUSULA QUARTA O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da súmula do Contrato.

Nº T A DCC/249/2016, Processo nº 20435-20 00/13-4, celebrado em 17-10-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretana da Saúde do Estado, e MEGASUL - GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo Aditivo tem por objeto PRORROGAR, de 31 de dezembro de 2016 até 31 de dezembro de 2017, o prazo previsto na Cláusula Décima Primeira - Dos Prazos, do Contrato nº 736/2014 RECURSO 0006/ U.O.: 20.01/Atividade/ Projeto: 6591/ Subprojeto: 0015/ Elemento: 3.3.90.37.3701

Nº A R P DCC/490/2016, Processo Nº 45960-20 00/16-0, celebrado em 13-10-2016, realizado pela Secretana da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA - LABORATÓRIO CRISTÁLIA. Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas Buprenideno 2mg (Clonidrato)/ 586.000 comprimidos. Preço R\$ 64 460,00 PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE RECURSO SES 0006 1865/ U.O.: 2095/Atividade: 6182 6286. RECURSO FASE: 0001 ou 7095/ U.O.: 58.01/Atividade: 4350. RECURSO HBM-POA: 0001, 0006, 0170, 8008 e 1165/ U.O.: 1203 e 1260/Atividade: 6132 6565. RECURSO FPERGS: 0001/ U.O.: 48.01/Atividade: 4607. RECURSO SUSEPE: 0001, 0143 e 0194/ U.O.: 12.02 e 12.96/Atividade: 6128 e 8136 Natureza da Despesa: 339091 339030

Nº A R P DCC/491/2016, Processo Nº 45960-20 00/16-0, celebrado em 13-10-2016, realizado pela Secretana da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - LICIMED. Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Budesonida 32 mcg/dose - Suspensão Nasal/ 293 400 doses/ Budesonida 64 mcg/dose - Suspensão Nasal/ 234 200 doses Preço R\$ 104 021,80 PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE RECURSO SES 0006 1865/ U.O.: 2095/Atividade: 6182 6286 RECURSO FASE: 0001 ou 7095/ U.O.: 58.01/Atividade: 4350. RECURSO FPERGS: 0001/ U.O.: 48.01/Atividade: 4607 Natureza da Despesa: 339091 339030.

Porto Alegre, 21 de outubro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1689457

TERMO DE RESCISÃO Nº 031/2016/ PROCESSO Nº 002591-20 00/16-9  
Pelo presente Termo fica RESCINDIDO, a contar da data da publicação do Contrato nº 153/2016, no Diário Oficial do Estado, o Contrato nº 059/2016, celebrado em 22 de abril de 2016 e publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de abril de 2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretana da Saúde do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223 127 49068 e SÃO CAMILO HOMECARE LTDA-ME, com sede na Av. Assis Brasil nº 3316, Sala 809, Bairro Jardim Lindóia, PORTO ALEGRE/RS, CEP: 91 010-003, telefone: (51) 3519-3693, inscrita no CNPJ sob o nº 22 781 644/0001-05, que tem por objeto a prestação de serviços de atendimento domiciliar - Home Care para a paciente ANNA JÚLIA SILVA PAREDIS, representada por sua Genitora, PRISCILA APARECIDA MINEIRO DA SILVA, em razão da conclusão do procedimento licitatório (Novo Contrato), conforme Informação do DRE/NAJUR, fls. 107 verso e Autuação do Sr. Secretário de Estado da Saúde, fls. 108, ambas pertencentes ao processo administrativo nº 002591-20.00/16-9. Celebrado em: 20/10/2016.

Nº CONT DCC/153/2016, Processo Nº 29850-20 00/16-7, celebrado em 20-10-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretana da Saúde do Estado, e SÃO CAMILO HOMECARE LTDA - ME CLÁUSULA PRIMEIRA O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviços de Atenção Domiciliar, para a paciente Anna Júlia da Silva Paredis, representada por sua Genitora, Sra Priscila Aparecida Mineiro da Silva, ambas residentes e domiciliadas na Rua Flávio Catanheide nº 241, Bairro Parque Brasília, no município de Cachoeirinha/RS CLÁUSULA SEGUNDA O preço mensal referente a execução dos serviços contratados é de R\$ 16 500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) RECURSO 0006/ U.O.: 20.95/Atividade: 6182/ Elemento: 3.3.90.91.9104/ Empenho: 16004714142/ Data do Empenho 19/10/2016 CLÁUSULA QUARTA O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços

Porto Alegre, 21 de outubro de 2016

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1689458

A Divisão de Vigilância Sanitária da Secretana de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por seu Setor de Medicamentos e Correlatos da 8ª Coordenadora Regional de Saúde, faz saber aos seus interessados e ao público em geral que, conforme o parágrafo único do art. 25 da Portaria 344/98 e art. 124 da respectiva Instrução Normativa, estão com cadastro aprovado para comercializar medicamentos à base de RETINÓIDES (LISTA "C2"), Portaria SVS/MS 344/98, os estabelecimentos constantes da seguinte relação

Razão Social: FM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Endereço: Rua Júlio Bndi, 20 Ibarama

CEP 96.925-000

CGC/CNPJ 08.928.058/0006-16

Código: 1689460

## Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação

Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação

SECRETÁRIO: GERSON BURMANN

End. Av. Borges de Medeiros, 1501 - 18º andar

Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete do Secretário

PORTARIAS

PORTARIA Nº 64/2016

O SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS SANEAMENTO E HABITAÇÃO, GERSON BURMANN no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso XIV do Art. 2º da Instrução Normativa Cage nº 01/06, de 21 de março de 2006, DESIGNA os servidores JUSSARA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA, ID 1861140, como titular, e GILBERTO DE MAGALHÃES ROSA, ID 85214701, como suplente, na condição de fiscais dos contratos já firmados e dos que vierem a ser firmados com a finalidade de perfuração de poços tubulares profundos e construção de redes de distribuição de água potável, relativos aos programas vinculados à UO 22.01, Projeto 5536 (Elemento de Despesa 4.4.90.51.5104); Recursos: 2188, 2189 e 2209.

Porto Alegre, 20 de Outubro de 2016

GERSON BURMANN

Secretário de Estado de Obras, Saneamento e Habitação

Registre-se e publique-se.

Código: 1689783

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Afastamento  
Expediente: 16/2200-0001377-8  
Nome: Marcos Sant'Anna Hofmeister  
Id.Func./Insculo: 3870960/01  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Arquiteto - A  
Lotação: SÔSH - Seção de Proj. de Préd. de Equip. Púb. Div. e Agrop.

AUTORIZA o afastamento do servidor, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo;

Localidade de destino: Florianópolis/SC

Período de afastamento: 02/11/2016 a 04/11/2016

Evento e justificativa: Participar do 2º Seminário Regional Sul de BIM

Condição: Com ônus

Código: 1689784

Assunto: Afastamento  
Expediente: 162200-0013/76-0  
Nome: Roberta Campani Pereira  
Id.Func./Insculo: 3680827/01  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Arquiteto - A  
Lotação: SÔSH - Divisão de Projetos de Arquitetura

AUTORIZA o afastamento do servidor, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo;

Localidade de destino: Florianópolis/SC

Período de afastamento: 02/11/2016 a 04/11/2016

Evento e justificativa: Participar do 2º Seminário Regional Sul de BIM

Condição: Com ônus

Código: 1689785



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**Autorização de Serviço nº 077/2016 - DC**

Senhor Representante da SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA

Processo nº 125983-20.00/14-9

Objeto: prestação de Serviços de Monitoração de Dosimetria Pessoal de Radiação Ionizante e Locação de até 10 (dez) dosímetros, sendo: 09 (nove) dosímetros individuais e 01 (um) dosímetro padrão.

**Beneficiário:** Hospital Sanatório Partenon.

**Endereço:** Av. Bento Gonçalves nº 3.722, Bairro Partenon – Porto Alegre/RS.

**Início:** 21 OUTUBRO 2016

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do CONTRATO nº 163/2016.

Porto Alegre, 21 de OUTUBRO de 2016.

  
JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ  
Secretário de Estado da Saúde  
Adjueto

Recebido em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

  
Representante da Contratada